

DOM JOÃO, por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves, d'aquém, e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que a presente Carta de Lei virem: Que tendo sido Servido Unir os Meus Reinos de Portugal, Brasil, e Algarves, para que juntos constituissem, como effectivamente constituem hum só e mesmo Reino; he regular, e consequente o incorporar em hum só Escudo Real as Armas de todos os tres Reinos, assim; e da mesma fórma que o Senhor Rei Dom Affonso Terceiro, de Gloriosa Memoria, Unindo outróra o Reino dos Algarves ao de Portugal, Unio tambem as suas Armas respectivas: E occorrendo que para este effeito o Meu Reino do Brasil ainda não tem Armas, que caracterisem a bem merecida preeminencia, a que Me Aprove exalta-lo: Hei por bem, e Me Praz Ordenar o seguinte.

I. Que o Reino do Brasil tenha por Armas huma Esféra Armillar de Ouro em campo azul.

II. Que o Escudo Real Portuguez, inscrito na dita Esféra Armillar de Ouro em campo azul, com huma Corôa sobreposta, fique sendo de hoje em diante as Armas do Reino Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves, e das mais Partes integrantes da Minha Monarquia.

III. Que estas novas Armas sejam por consequente as que uniformemente se hajão de empregar em todos os Estandartes, Bandeiras, Sellos Reaes, e Cunhos de Moedas, assim como em tudo mais, em que até agora se tenha feito uso das Armas precedentes.

E esta se cumprirá como nella se contém. Pelo que Mando a huma e outra Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Regedores das Casas da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e mais Tribunaes do Reino Unido; Governadores das Relações do Porto, Bahia, e Maranhão; Governadores, e Capitães Generaes, e mais Governadores do Brasil, e dos Meus Dominios Ultramarinos, e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução desta Carta de Lei, que a cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nella se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario; porque todos, e todas Hei por derogadas para este effeito sómente, como se dellas fizesse expressa, e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor Thomás Antonio de Villa Nova Portugal, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór do Reino do Brasil, Mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remetão Copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarca, e Villas deste Reino; publicando-se igualmente na Chancellaria Mór do Reino de Portugal, remettendo-se tambem as referidas Copias ás Estações competentes; registando-se em todos os lugares onde se costumão registrar semelhantes Cartas, e guardando-se o Original onde se guardão as Minhas Leis, Alvarás, Regimentos, Cartas, e Ordens deste Reino do Brasil. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos treze de Maio de mil oitocentos e dezesete.

E L R E I. *Com Guarda.*

Marquez de Aguiar.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Ha por bem dar Armas ao seu Reino do Brasil, e incorporar em hum só Escudo Real as Armas de Portugal,

Brasil, e Algarves, para symbolo da União, e identidade dos referidos tres Reinos, tudo na fôrma acima declarada.

Para Vossa Magestade Vêr.

João Carneiro de Campos a fez.

Registada nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil no Livro II. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 95 vers. Rio de Janeiro em seis de Junho de mil oitocentos e dezeseis.

Francisco Bernardino Ferreira Duarte.

Como Chanceller Mór

Antonio Garcez Pinto de Madureira.

Foi publicada esta Carta de Lei nesta Chancellaria Mór do Reino do Brasil. Rio de Janeiro tres de Agosto de mil oitocentos e dezeseis.

José Maria Rapozo de Andrade e Souza.

Registada na Chancellaria Mór do Reino do Brasil a fol. 1 do Livro I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias. Rio de Janeiro tres de Agosto de mil oitocentos e dezeseis.

José Leocadio do Valle.

Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Córte e Reino. Lisboa 8 de Julho de 1817.

• • • *Francisco José Bravo.*

Registada na Chancellaria Mór da Córte e Reino no Livro das Leis a fol. 117. Lisboa 8 de Julho de 1817,

Francisco José Bravo.

EL REI. Com Guarda

Marcos de Aguiar

Na Impressão Regia.



